



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/57887
INTERESSADAS	Diretoria de Ensino Região Sorocaba e Escola Técnica Residência Saúde / Maceió – AL
ASSUNTO	Identificação de deficiências, irregularidades e descumprimento das condições originalmente estabelecidas, mediante avaliação dos cursos e programas da instituição credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo
RELATOR	Cons. Denys Munhoz Marsiglia
PARECER CEE	Nº 241/2020 CEB Aprovado em 15/07/2020

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Trata-se de encaminhamento das considerações apresentadas pelo Relatório da Supervisão Escolar da Diretoria de Ensino Região Sorocaba, acerca das condições de funcionamento da Escola Técnica Residência Saúde, para análise e providências necessárias deste Conselho Estadual de Educação, pelos motivos a seguir expostos. A Instituição foi autorizada a criação de Polo de Apoio Presencial em Sorocaba - nos termos do Parecer CEE 118/2019, aprovado em 17/04/2019, com os Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, em Enfermagem e em Nutrição e Dietética.

Seguem as cargas horárias dos Cursos Técnicos ofertados no Polo de Apoio Presencial da Escola Técnica Residência Saúde, no município de Sorocaba:

<b>PLANO DE CURSO PARA:</b>	
Habilitação (Certificação Intermediária)	<b>Auxiliar de Enfermagem</b>
Carga Horária Teórica:	800 horas
Carga Horária Estágio:	400 horas
Carga Horária Total:	1.200 horas
Habilitação:	<b>Técnico de Enfermagem</b>
Carga Horária Teórica:	1.280 horas
Carga Horária Estágio:	600 horas
Carga Horária Total:	1.880 horas
Modalidade:	EaD
Matrícula:	Subsequente

<b>PLANO DE CURSO PARA:</b>	
Habilitação:	<b>Técnico em Nutrição e Dietética</b>
Carga Horária Teórica:	1.200 horas
Carga Horária Total:	1.200 horas
Modalidade:	Ead
Matrícula	Subsequente
Eixo Tecnológico:	Ambiente e Saúde

<b>PLANO DE CURSO PARA:</b>	
Habilitação:	<b>Técnico em Segurança de Trabalho</b>
Carga Horária Teórica:	1.200 horas
Carga Horária Estágio:	256 horas
Carga Horária Total:	1.536 horas
Modalidade:	Ead
Matrícula	Subsequente

Em 05/02/2020, a Diretoria de Ensino Região Sorocaba recebeu denúncia sobre a Escola Técnica Residência Saúde por intermédio de ligações telefônicas.

Em 07/02/2020, através da Ouvidoria da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, foi registrada outra denúncia cujo teor revela a precariedade do atendimento pedagógico aos alunos, ressalta, também, a presença da auxiliar de secretaria como a responsável por todas ações da unidade escolar.

Em tal manifestação, o autor informa o que segue (fls. 04 e 05):

*“Informo que sou professor de Educação Física e vinha trabalhando até ontem quando fui dispensado, na escola TÉCNICA RESIDÊNCIA, lotada na Avenida Santa Cruz, 327, em Sorocaba como professor no curso de enfermagem, onde eu ministrei aulas de saúde pública, saúde do trabalhador, epidemiologia, parasitologia, entre outros. O que pra mim causava estranheza, já que me propus a dar aulas de anatomia, biologia e fisiologia que são blocos comuns nas áreas da saúde.*

*Quando enfim descobri que a escola não possui um coordenador de enfermagem, e um diretor acadêmico ao pressionar a que se intitula diretora pedagógica a funcionária Kelly, de 20 anos, que mal terminou seu curso de técnico de enfermagem e não possui competência técnica e acadêmica para comandar o polo.*

*O curso é 100% EAD, os alunos não conseguem compreender e entender a matéria, quando pressionada a escola, dizem que a culpa deles não entenderem é deles próprios pois o curso EAD requer disciplina. A escola não tem nenhum campo de estágio ainda disponível para levar os alunos, pois quando houve uma reunião a respeito disso a escola não estava presente, a única coisa que se sabe é que vão literalmente jogar as alunas em um asilo e considerar aquilo como estágio.*

*A escola está sem professores, não tem água para os alunos tomarem, é orientado pela funcionária Silmara, que as alunas trazem água de casa, pois a escola fica dentro de um condomínio de lojas e os proprietários das lojas entrariam tomar água no auditório onde fica o bebedouro.*

*As alunas não têm aula prática e conhecimento NENHUM de enfermagem por conta do modelo de curso apresentado. Quando questionada, a funcionária Silmara é categórica em afirmar que as aulas presenciais não servem para nada que os alunos que precisam de professores presenciais são em tese preguiçosos, o que vai contra o princípio da humanização da enfermagem.*

*Peço encarecidamente a secretaria de educação que pelo menos averigue a questão abordada por mim, a fim de resguardar os direitos das alunas que frequentam aquele local, e tentam se desvencilharem da escola e não conseguem muitas vezes por questões contratuais.*

*Analise que tipo de profissionais essa escola está formando, pois é um curso EAD, em forma de mandala sem qualquer base para os alunos. E sabemos que isso é uma bomba relógio que pode explodir no mercado de trabalho”.*

No período da tarde, em 05/02/2020, a Supervisora de Ensino da DER Sorocaba, Sr<sup>a</sup> Adriana Ap. E. Oliveira, visitou a Unidade Escolar, onde foi recebida pela Auxiliar da Secretaria Escolar, Sr<sup>a</sup> Kelly Karine Ribeiro Lima (fls. 02).

Do Relatório de Visita da Supervisão de Ensino à Escola Técnica Residência Saúde, juntado aos autos, datado de 11/02/2020, destacamos as seguintes constatações (fls.06):

*“A Escola Técnica Residência Saúde, credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas, sede em Maceió, foi autorizada a criação de Polo de Apoio Presencial em Sorocaba - nos termos do Parecer CEE Nº 118/2019 - CEB, aprovado em 17/04/2019, com os cursos: Técnicos em Segurança do Trabalho, em Enfermagem e em Nutrição e Dietética”.*

Seguem os Atos Legais do Polo de Apoio Presencial, em Sorocaba:

- Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 15, D.O.E de 16/05/2019 - Autorização de Instalação de Polo de Apoio Presencial;
- Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 15/07/2019, D.O.E de 16/07/2019- aprovação do Regimento Escolar;
- Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 19 de 17/07/2019, publicada em 18/07/2019, aprovação dos planos de cursos em Técnico Segurança do Trabalho, em Enfermagem e Nutrição e Dietética.

Em 04/06/2019, a Supervisão de Ensino compareceu à unidade escolar, foi atendida pela Sra. Silmara Miquelotti, a quem solicitou um ofício sobre o início das atividades à Diretoria de Ensino

Região Sorocaba, pois até a data citada não havia intenção de matrículas de alunos nos cursos técnicos oferecidos pelo Polo de Apoio Presencial de Sorocaba.

A Supervisão de Ensino monitorou no segundo semestre de 2019, alguma movimentação da unidade escolar na Secretaria Escolar Digital, com CIE nº 6363, para os devidos procedimentos como inserção, cadastros de alunos na SED-SP, sempre em contato com o Núcleo de Vida Escolar da Diretoria para possível visita dos representantes à Diretoria, a fim confirmar o início das atividades no Polo.

Nenhum movimento foi iniciado, a Diretoria Pedagógica da unidade escolar, até a data presente, não oficiou a Diretoria de Ensino sobre início de atividades, conforme estabelece a Deliberação CEE 97/2010:

*Art. 14 - Os cursos autorizados nos termos desta Deliberação deverão ter ato prévio de instalação publicado pela Diretoria de Ensino de jurisdição a quem compete **comunicar a este Órgão Colegiado o início das atividades e exercer as atividades correspondentes de Supervisão.***

Em 05/02/2020, o Plantão da Supervisão recebeu denúncias de irregularidades no Polo, em Sorocaba.

A Supervisão de Ensino em 05/02/2020, período da tarde, visitou a unidade escolar e constatou:

1. Atendimento a todas as especificidades da unidade escolar, é realizado pela auxiliar de secretaria escolar, escolaridade nível médio;
2. Núcleo Pedagógico - página 13 do Regimento Escolar da Escola Técnica Residência e Saúde:

Artigo 21 - A organização do Núcleo Pedagógico da Unidade Escolar compreende os seguintes setores de atividade:

#### **Direção de Escola**

Observação: em 05/02/2020, a auxiliar de secretaria informou que está aguardando o mantenedor para nova contratação e que a unidade encontra-se sem diretora pedagógica, desde início de janeiro de 2020.

Em 12/09/2019, a Escola Técnica Residência e Saúde, através do Ofício 0712/2019, informou como Diretora Pedagógica, Srta. Ianna Dayse C. Acioly, da Sede e do Polo de Apoio Presencial.

Em 05/02/2020, a auxiliar de secretaria informou à supervisão, outra diretora pedagógica que ocupou a função até o início de janeiro de 2020, Sra. Janine Duarte.

#### **Coordenação Pedagógica**

Observação: em 05/02/2020 a unidade não oferece a coordenação "in loco", apenas orientações dos coordenadores, através da plataforma "on line", da sede de Maceió, Alagoas.

#### **Secretaria Escolar**

Observação: responsável por todos os encaminhamentos, expedientes da unidade escolar. Kelly Karine, auxiliar de secretaria escolar, escolaridade - nível médio.

*O quadro de professores, os quais são caracterizados como monitores, em análise de prontuários constam as seguintes informações:*

**Técnico em Segurança do Trabalho** - Jonatas Emanuel Cruz, formado em Engenharia de Segurança do Trabalho;

**Técnico em Nutrição e Dietética** - Ricardo Toledo, licenciado em Educação Física, em seu prontuário não há documentos que comprovem uma qualificação para aulas de Nutrição e Dietética, apenas o diploma da respectiva licenciatura;

**Técnico em Enfermagem** - Fernanda Alves Abel - Bacharel em Enfermagem.

A Escola possui as seguintes informações sobre matrícula de alunos, cujas turmas não foram coletadas na SED- SP. A Supervisão de Ensino reitera a informação da Escola de não comunicar à Diretoria de Ensino de Sorocaba, sobre o início de atividades no referido Polo de Apoio Presencial – Sorocaba:

Técnico em Segurança do Trabalho: 10 alunos;  
Técnico em Nutrição e Dietética: 02 alunos;

Técnico em Enfermagem: 11 alunos

*(...) a supervisão de ensino destacou a impossibilidade de se apropriar das especificidades pedagógicas de cada curso técnico, pois o atendimento é feito pela auxiliar de secretaria escolar, Kelly Karine Ribeiro Lima (...)*

Assim, apoiada no Artigo 19, da Deliberação CEE 97/2010, a Diretoria de Ensino Região Sorocaba solicita a instalação de diligência do CEE-SP, no Polo de Apoio Presencial, Escola Técnica Residência Saúde, unidade Sorocaba.

O Despacho do Dirigente Regional de Ensino, datado de 11/02/2020, às fls. 10, esclarece que a Supervisão de Ensino monitorou a movimentação da unidade escolar, no segundo semestre de 2019, ocasião em que não foi identificado qualquer movimento no sistema Secretaria Escolar Digital - SED. Na conclusão do citado Despacho, o Dirigente Regional encaminha o expediente para análise e deliberação deste Conselho Estadual de Educação, com fundamento no art. 19, da Deliberação CEE 97/2010.

Recebidos os autos neste Conselho Estadual de Educação, em 12/02/2020, a Assessoria do Gabinete da Presidência recomendou que fosse realizada diligência junto à Escola Técnica Residência e Saúde - Maceio / Alagoas, para ciência e manifestação quanto aos fatos narrados pela DER Sorocaba no presente Expediente. Tal providência foi tomada em 03/03/2020.

Até a data de recebimento dos autos na Assessoria Técnica (27/04/2020), não houve manifestação da Escola.

## **1.2 APRECIÇÃO**

A Deliberação CEE 97/2010 fixa normas para credenciamento e credenciamento de instituições de ensino e autorização de cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Da norma citada, destacamos que segue:

*Art. 1º Nos termos do Decreto nº 5.622/05, educação a distância, é uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e de aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.*

*§ 1º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação próprias, devendo ser prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para avaliação dos estudantes e, quando for o caso, para estágio obrigatório e atividades relacionadas a laboratórios de ensino.*

*§ 2º Os cursos e programas de educação a distância devem ser programados com base nos respectivos cursos da modalidade presencial, inclusive quanto ao tempo de integralização.*

*Art. 2º São características fundamentais a serem observadas em todo curso ou programa de educação a distância:*

*I - organização que flexibilize tempo e espaço na atividade pedagógica;*

*II - utilização de recursos de tecnologias de informação e comunicação e suas metodologias, para o desenvolvimento das atividades educativas;*

*III - acompanhamento sistemático dos processos de ensino e de aprendizagem; IV - sistemática de avaliação da aprendizagem;*

*V - interatividade, inclusive com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.*

*Art. 3º Para os fins desta Deliberação, deve-se observar os seguintes conceitos:*

*(...)II - pólo: unidade operacional de apoio presencial, vinculada à sede da instituição, utilizada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas de educação a distância;*

*Art. 4º Compete ao Conselho Estadual de Educação, nos limites do Estado de São Paulo:*  
*(...)*

*II - autorizar a abertura de cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, no âmbito do sistema de ensino do Estado de São Paulo;*

*Artigo 10 A - No sistema de ensino do Estado de São Paulo, o pedido de autorização para a criação de polos de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender aos seguintes requisitos: (ACRÉSCIMO)*

*I - comprovação de que o pedido a que se refere o caput deste Artigo está em conformidade com o projeto pedagógico da instituição de ensino; (ACRÉSCIMO)*

*II - comprovação de autorização do respectivo Conselho de Educação para criação de polos em unidade federativa diversa devidamente publicada em Diário Oficial; (ACRÉSCIMO)*

*III - apresentação de informações acerca de processo e forma de avaliação final dos alunos, de expedição de histórico escolar, de conclusão de etapa e modalidade, e de diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor. (ACRÉSCIMO)*

*§ 1º As informações do inciso III deste Artigo deverão ser amplamente divulgadas aos alunos no ato de matrícula e constar em todo material de divulgação das atividades de polo. (ACRÉSCIMO)*

*(...)*

*Artigo 10 B Os órgãos próprios do sistema de ensino do Estado de São Paulo supervisionarão, na forma da lei, os polos, cursos e ações realizadas no seu território por instituições de ensino com sede em outra unidade da Federação. (ACRÉSCIMO)*

*(...)*

*Art. 14 Os cursos e programas autorizados, nos termos desta Deliberação, deverão ter o ato prévio de sua instalação publicado pela Diretoria de Ensino, à qual a instituição está jurisdicionada, a quem compete comunicar a este Colegiado o início das atividades, assim como exercer as funções de supervisão.*

*(...)*

*Art. 17 As instituições de ensino deverão apresentar, sempre que solicitadas, documentos e informações ao Conselho e aos órgãos de supervisão por ele designados.*

*Art. 18 Caberá ao Conselho, para salvaguarda do interesse público e proteção dos alunos, adotar as providências necessárias para a suspensão de novas matrículas, mediante relatório fundamentado da Câmara de Educação Básica.*

*Art. 19 Identificadas deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas, mediante avaliação dos cursos e programas das instituições credenciadas, o Conselho determinará, em ato próprio, observado o contraditório e ampla defesa:*

- 1. a instalação de diligência, sindicância ou processo administrativo;*
- 2. Suspensão da autorização de Cursos e de novas matrículas nos Cursos em andamento;*
- 3. A desativação de cursos e programas;*

Quanto a supervisão dos polos de Instituições de Ensino que atuem fora da Unidade da Federação de origem, o Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016, dispõe:

*Cláusula Sétima - Da Supervisão*

*Para a atuação fora da Unidade da Federação de origem, é necessário que os polos de apoio presencial sejam devidamente vistoriados, com base em critérios estabelecidos para a oferta desses cursos e programas de Educação a Distância - EaD pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino receptores, para verificação das condições de instalação e funcionamento dos polos, em regime de colaboração com o Conselho de Educação de origem, para fins da exigida supervisão educacional.*

*(...)*

*§ 2º Identificada e comprovada a existência de irregularidade no funcionamento de polo de apoio presencial, situado fora da Unidade da Federação de origem, a mesma deverá ser imediatamente comunicada pelos órgãos próprios do sistema de ensino receptor à instituição educacional e ao respectivo Conselho de Educação de origem, para que a irregularidade seja corrigida, devendo ser suspensas imediatamente as novas matrículas.*

*§ 3º Às Instituições de Ensino ofertantes dos cursos tratados neste instrumento, em todos os casos, é garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.*

*§ 4º Caso uma irregularidade apontada, nos termos do § 2º, não seja corrigida no prazo estipulado pelo Conselho de Educação receptor, o pólo de apoio presencial será imediatamente fechado, encerrando suas atividades, devendo a instituição educacional encaminhar todos os alunos matriculados para outro estabelecimento de ensino devidamente regularizado, para fins de continuidade e conclusão de estudos, sob sua inteira responsabilidade, não importando em nenhum prejuízo para os educandos, suspendendo-se em definitivo novas matrículas.*

§ 5 ° *Compete ao Sistema de Ensino receptor, por meio de seu Órgão competente, a avaliação do saneamento de irregularidades apontadas nos parágrafos anteriores, bem como a adoção das medidas cabíveis para o fechamento dos polos de apoio presencial em questão, sempre mediante comunicação ao Sistema de Ensino de origem.*

§ 6 ° *As Instituições de Ensino que tiverem polos de apoio presencial fechados por irregularidade ficarão proibidas de expandir sua oferta educacional em regime de colaboração por dois anos, sem prejuízo da adoção das sanções estabelecidas em cada Sistema de Ensino.*

Além dos aspectos sobre o funcionamento de polos de apoio presencial, abordados pelas normas acima mencionadas, destacamos que a Deliberação CEE 162/2018 fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

## **2 CONCLUSÃO**

**2.1.** À vista do exposto e nos termos deste Parecer, como medida cautelar, suspende-se imediatamente as novas matrículas dos cursos oferecidos pela Escola Técnica Residência Saúde / Maceió – AL, no Polo de Apoio Presencial de Sorocaba.

**2.2** Solicita-se à DER Sorocaba a instalação de sindicância junto a Escola Técnica Residência Saúde / Maceió – AL, em seu Polo de Apoio Presencial de Sorocaba, para apuração dos fatos denunciados, sem prejuízo do contraditório, com posterior emissão de Relatório conclusivo a este Conselho.

**2.3** Envie-se cópia deste Parecer à Escola Técnica Residência Saúde / Maceió – AL, ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas, à DER Sorocaba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

**a) Cons. Denys Munhoz Marsiglia**  
Relator

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 08 de julho de 2020.

**a) Cons<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente da CEB

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 15 de julho de 2020.

**Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente